**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1064 / 2020**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE GERENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**  Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei, ao seguinte programa de saúde governamental: Programa Saúde na Hora – Gerente de Serviços de Saúde – CBO 1312-10.

**Art. 2º** As contratações serão feitas pelo prazo de máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por uma única vez por igual período.

**Art. 3º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** O profissional contratado como Gerente de Serviços de Saúde deverá atender aos seguintes requisitos:

I - curso superior em alguma das áreas da saúde, reconhecidas por lei;

II - experiência em Atenção Básica; e

III – não ser integrante das equipes vinculadas à Unidade Básica de Saúde (UBS) e ou Estratégia de Saúde da Família (ESFs).

**Parágrafo único.**  O Gerente de Serviços de Saúde deverá cumprir integralmente com todas as atribuições estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e na Portaria n.º 930, de 15 de maio de 2019, do Ministério da Saúde, e em conformidade com as atribuições contidas no Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** A Unidade Básica de Saúde (UBS) e ou Estratégia de Saúde da Família (ESFs) poderá contar com apenas 01 (um) Gerente de Serviços de Saúde.

**Art. 6º** A jornada de trabalho do Gerente de Serviços de Saúde, de que trata esta Lei, é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – interrupção do programa;

II – término do prazo contratual;

III – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – falta grave cometida pelo contratado;

V – por interesse da administração pública.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar os programas e convênios alcançados por esta Lei.

**Art. 9º** As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| Rodrigo Modesto | Dionísio Pereira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |